



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Secretaria Municipal de Saúde

CI/SMS/ PMI Nº 0644/2020

Ibitirama-ES, 19 de Agosto de 2020.

PROC Nº 4784
FLS Nº 01
MAT/RUB. VN

Excelentíssimo Senhor
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Ibitirama-ES

Prefeitura Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo
REGISTRO

Assunto: Solicita aquisição de teste rápido.

O presente feito está registrado no livro
de registro Nº 4784 fls. 01 de
Nº 08 de ordem
Ibitirama 21 de 08 de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando a necessidade de organização dos atendimentos dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS;

Vimos por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, autorização em caráter de urgência para aquisição de testes rápidos, conforme especificado em anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ROZIEL ESTEVÃO OLAVO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Secretaria Municipal de Saúde

PROC N° 4784
FLS N° 02
MAT./RUB. VN

Anexo a CI/SMS/ PMI N° 0644/2020

Item	Especificação	Quant.
01	Teste Imunocromatográfico para detecção dos anticorpos IGM/IGG do coronavírus COVID-19 em amostras de soro, plasma e sangue total. O teste deve em comparação com o método PCR apresentar concordância percentual positiva (IGM/IGG) mínima de 88% e concordância percentual negativa (IGM/IGG) mínima de 93%. O teste dev possuir concordância de no mínimo entre 92% e 97% para IGM e 97% e 99% para IGG no 15°. Dia após aparecimento dos sintomas-D1. As corridas imunocromatográficas devem ser separadas para IMG e IGG, com dispensação de amostra e tampão em um poço para IGG e em outro poço para IGM. Juntamente as propostas comerciais devem ser enviadas bula do teste. Dispositivo Teste Pipeta descartável Tampão diluente Bula Demais empresa	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PROTOCOLO

Rua Anízio Ferreira da Silva, 54, Ibitirama-ES, Cep: 29540-000

Tel: (28) 3569-1147

PROC. Nº 4784

FLS Nº 03

MAT./RUB. VN

À Secretaria de Finanças

Em: 24/08/2020

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A despesa se classifica na dotação (010) 050.001.10.301.000 F 2019,

Elemento de despesas 33.90.30.0000, cujo saldo
orçamentário nesta data é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Autorizo

Ao servidor de compras,

Adotam-se as providências na forma de Lei

Em: 24/08/2020

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Anízio Ferreira da Silva, 54, Ibitirama-Es, CEP: 29540-000.

Tel.: (28) 3569-1147

PROC Nº 4784

FLS Nº 04

MAT./RUB. VN

la secretária de fazenda

Para detação orçamentária.

Em: 21/08/2020

Linara Amorim

to Gabinete

detaxa orçamentária informada.

Em: 24/08/2020

Gen F Pirovani dos Santos
Mantida 004086
Tesoureiro Municipal

A Lemael

Para providências, providências orçamentárias.

Em: 24/08/2020

Linara Amorim

to Setor de compras,
para providências.

Em: 24/08/2020

Právia da Prém

A Semaol

Segue em anexo, Pedidos de orçamento
materia e ordem de encaminhamento Para análise
e possível autorização.

Sugiro que antes da autorização seja
encaminhado ao setor jurídico Para
parecer quanto a legalidade de dispensa
de licitação.

Em: 28/08/2020

Právia da Prém



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56., centro, Ibitirama-ES. Telefax (028) 3569 1160, Cep. 29.540-000

A secretaria fazenda

Para empulso, após retornar ao setor compras
para emissão da ordem.

Em: 17/09/2020

G CPL,

Impenho realizado. Em: 18/09/2020

Carolina G. Proved
Regime de Cont. Públicos
Mat. 2546

Fwd: PEDIDO DE ORÇAMENTO URGENTE

Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

Qui, 27/08/2020 15:36

Para: comprasibitirama@hotmail.com <comprasibitirama@hotmail.com>

 1 anexos (46 KB)

PROC N° 4784-2020 - TESTE COVID - SAUDE.doc;

Boa tarde!

Agradecemos a cotação, mas não temos disponível o produto solicitado.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Tenha um ótimo dia!

Atenciosamente.

Mayara Santos

Teleprefeitura

Tel/Fax: (19) 3522-5800

E-mail: mayara.santos@rioclarense.com.brConfira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense www.rioclarense.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Setor de Compras Ibitirama - ES** <comprasibitirama@hotmail.com>

Date: qui., 27 de ago. de 2020 às 14:27

Subject: PEDIDO DE ORÇAMENTO URGENTE

To: Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Ibitirama – ES, 25 de Agosto de 2020.

RAZÃO SOCIAL: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda	
CNPJ: 05.343.029/0001-90	TELEFONE(31) 99363-7001
Email: cassini@insys.com.br	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras.

AQUISIÇÃO

TESTE RAPIDO

PROC N° 4784

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	300	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O TESTE DEVE EM COMPARAÇÃO COM O MÉTODO PCR. APRESENTAR: -CONCORDÂNCIA PERCENTUAL POSITIVA (IGM/IGG) MÍNIMA DE 88% -CONCORDÂNCIA PERCENTUAL NEGATIVA (IGM/IGG) MÍNIMA DE 93%. -O TESTE DEVE POSSUIR CONCORDÂNCIA DE NO MÍNIMO ENTRE 92% E 97% PARA IGM E 97% E 99% PARA IGG NO 15°. DIA APÓS APARECIMENTO DOS SINTOMAS-D1. AS CORRIDAS IMUNOCROMATOGRÁFICAS DEVEM SER SEPARADAS	Medlevensohn	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00

		PARA IMG E IGG, COM DISPENSAÇÃO DE AMOSTRA E TAMPÃO EM UM POÇO PARA IGG E EM OUTRO POÇO PARA IGM. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVEM SER ENVIADAS BULA DO TESTE. DEVE CONTER: -DISPOSITIVO TESTE -PIPETA DESCARTAVEL -TAMPÃO DILUENTE -BULA			
--	--	---	--	--	--

FORMA DE PAGAMENTO: Antecipado

DATA:

28/08/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias


Luiz Fernando Cassini do Valle
INSYS SOLUÇÕES LTDA
Diretor Comercial

cassini@insys.com.br
(31) 99363-7001

ASSINATURA E CARIMBO

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Ibitirama – ES, 25 de Agosto de 2020.

RAZÃO SOCIAL: DMINAS COMERCIAL	
CNPJ: 97.543.701/0001-09	TELEFONE: 33 9 9909 1219
Email: dminasprodutosnaturais@hotmail.com	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras

AQUISIÇÃO
TESTE RAPIDO
PROC Nº 4784

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	300	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL.	livizon	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
			O TESTE DEVE EM COMPARAÇÃO COM O MÉTODO PCR.			
			APRESENTAR: -CONCORDÂNCIA PERCENTUAL POSITIVA (IGM/IGG) MÍNIMA DE 88%			
			-CONCORDÂNCIA PERCENTUAL NEGATIVA (IGM/IGG) MÍNIMA DE 93%			
			-O TESTE DEVE POSSUIR CONCORDÂNCIA DE NO MÍNIMO ENTRE 92% E 97% PARA IGM E 97% E 99% PARA IGG NO 15% DIA APÓS APARECIMENTO DOS SINTOMAS-D1.			
			AS IMUNOCROMATOGRÁFICAS DEVEM SER SEPARADAS PARA IMG E IGG. COM			

Página


97.543.701/0001-09
D MINAS COMERCIAL LTDA - ME
 R. Dona Olivia Moreira Varle, 135
 Centro - CEP: 36.976-000
 ALTO JEQUITIBA - MG

		DISPENSÇÃO DE AMOSTRA E TAMPÃO EM UM POÇO PARA IGG E EM OUTRO POÇO PARA IGM. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVEM SER ENVIADAS BULA DO TESTE. DEVE CONTER: -DISPOSITIVO TESTE -PIFETA DESCARTAVEL -TAMPÃO DILUENTE -BULA			
--	--	--	--	--	--

DATA: 28/08/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

97.543.701/0001-09

D NIKAS COMERCIAL LTDA - ME

R. Dona Olívia Moreira Valle, 135

Centro - CEP: 36.976-000

ALTO JEQUITIBÁ - MG


ASSINATURA E CARIMBO

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Ibitirama – ES, 25 de Agosto de 2020.

RAZÃO SOCIAL: Diagnostica Científica Ltda	
CNPJ: 09.322.796/0001-73	TELEFONE: (21) 3029-2121
Email: vendas @ Diagnostica . com . br	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras.

AQUISIÇÃO
TESTE RAPIDO
PROC Nº 4784

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	300	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O TESTE DEVE EM COMPARAÇÃO COM O METODO PCR. APRESENTAR: -CONCORDANCIA PERCENTUAL POSITIVA (IGM/IGG) MINIMA DE 88% -CONCORDANCIA PERCENTUAL NEGATIVA (IGM/IGG) MINIMA DE 93%. -O TESTE DEVE POSSUIR CONCORDANCIA DE NO MINIMO ENTRE 92% E 97% PARA IGM E 97% E 99% PARA IGG NO 15°. DIA APÓS APARECIMENTO DOS SINTOMAS-D1. AS CORRIDAS IMUNOCROMATOGRÁFICAS DEVEM SER SEPARADAS PARA IMG E IGG, COM	Autobio	R\$ 48,50	R\$ 14.550,00

		DISPENSAÇÃO DE AMOSTRA E TAMPÃO EM UM POÇO PARA IGG E EM OUTRO POÇO PARA IGM. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVEM SER ENVIADAS BULA DO TESTE. DEVE CONTER: -DISPOSITIVO TESTE -PIPETA DESCARTAVEL -TAMPÃO DILUENTE -BULA			
--	--	---	--	--	--

DATA: 25/08/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias


 Bruno T. Rigueira

ASSINATURA E CARIMBO

09 322 796/0001-73

DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.

Av. Jerônimo Vervloet, nº 146
 Antônio Honório - CEP: 29070-850

VITÓRIA - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
-----------------------------	---------------	---

CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR	TELEFONE (27) 3338-0756
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2020** às **10:44:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.029/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008
-----------------------------	---------------	---

CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR	TELEFONE (27) 3338-0756
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2020** às **10:44:09** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Avenida: Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Tel: (28) 3569-1160/1161 - CEP: 29.540-000

CNPJ: 31.726.490/0001-31

PROCESSO Nº. 4784/2020									
MENOR VALOR UNITÁRIO									
AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			DMINAS COMERCIAL		MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES		DIAGMASTER CIENTIFICA LTDA		
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	V. Total.	V. Unit.	V. Total.	V. Unit.	V.Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
1	300	UND	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O TESTE DEVE EM COMPARAÇÃO COM O METODO PCR. APRESENTAR: -CONCORDANCIA PERCENTUAL POSITIVA (IGM/IGG) MINIMA DE 88% -CONCORDANCIA PERCENTUAL NEGATIVA (IGM/IGG) MINIMA DE 93%. -O TESTE DEVE POSSUIR CONCORDANCIA DE NO MINIMO ENTRE 92% E 97% PARA IGM E 97% E 99% PARA IGG NO 15°. DIA APÓS APARECIMENTO DOS SINTOMAS-D1. AS CORRIDAS IMUNOCROMATOGRAFICAS DEVEM SER SEPARADAS PARA IMG E IGG, COM DISPENSAÇÃO DE AMOSTRA E TAMPÃO EM UM POÇO PARA IGG E EM OUTRO POÇO PARA IGM. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVEM SER ENVIADAS BULA DO TESTE. DEVE CONTER: -DISPOSITIVO TESTE -PIPETA DESCARTAVEL -TAMPÃO DILUENTE - BULA	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00	R\$ 48,50	R\$ 14.550,00
SUB TOTAL:				V.TOTAL	R\$ 15.600,00	V.TOTAL	R\$ 11.970,00	V.TOTAL	R\$ 14.550,00
VALOR UNITÁRIO VENCEDOR:				V. Venc		V. Venc	R\$ 11.970,00	V.Venc.	
VALOR TOTAL VENCEDOR:				R\$ 11.970,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

Processo nº 4784/2020.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE COVID-19.

Parecer Jurídico. Dispensa. Contratação direta em razão de situação de emergência. Epidemia de COVID-19. Estado de Calamidade Pública. Aquisição de teste de COVID-19 para os usuários do SUS no Município. Medida para evitar a proliferação do vírus. Risco de vida dos munícipes. Risco de prejuízo ao Município. Uso do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Necessidade. Legalidade.

I- DO RELATÓRIO:

Foi-me encaminhado 01 (um) processo administrativo oriundo do ilustre Secretário de Saúde do Município/ES, visando à contratação, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, de 300 (trezentos) testes para detecção, através de teste, dos anticorpos IGM/IGG do COVID-19, conforme descrição de fls. 02.

Segundo o Requerente, a necessidade está estampada através do requerimento de fls. 01, uma vez que não há no almoxarifado municipal, testes para detecção de COVID-19 em número suficiente para atender à população e aos servidores da Saúde.

Destacou, ainda, que o Município está em estado de calamidade pública (assim como a maioria do restante do Brasil), por causa da epidemia do COVID-19, o que aumenta ainda mais a necessidade da citada contratação.

Presentes nos autos dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, às fls. 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

Atualmente, a situação baixou de risco, porém, necessário se faz o combate à epidemia, sendo precisa a compra emergencial dos testes rápidos para detectar possíveis infectados no Município como forma de prevenção.

Portanto, não contratar os referidos testes é manter em risco de dano que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, o que caracteriza a situação de emergência maior de todas, que é a de buscar prevenir o risco de vida dos munícipes e dos que trafegam pelo local, com o fito de isolar infectados das demais pessoas que não possuem sintomas.

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia:

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros.

A novíssima Lei Federal nº 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em seu artigo 4º, *caput* e § 1º, assim dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No direito público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da “necessidade”. Nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.

Observe-se que o conceito não é meramente “fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. (...) **A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão.** A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas via dispensa, a emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Na verdade, ao maior dos interesses: A VIDA. Demorar em realizar a compra em tela gera o risco de proliferar ainda mais o vírus e, assim, aumentar o número de casos infectados e de óbitos, enfim, produziria risco de sacrifício do maior valor tutelado pelo ordenamento jurídico pátrio. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

E a compra do referido material por dispensa, obviamente, não será por um tempo longo ou para sempre. Caso haja a necessidade de serviço similar, deverá a PMI instaurar processo licitatório para a referida contratação, principalmente depois que terminar o estado de calamidade pública, não podendo ultrapassar 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

IV- PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Grifei.

Trazendo-se o texto legal supra transcrito, temos que: no que tange ao inciso I, a situação de emergência é pública e notória, até porque a epidemia é a nível mundial, o que colocou o Município, inclusive, em estado de emergência; em relação ao inciso II, a urgência do pronto atendimento a que vive Ibitirama/ES também é nítido, visto que os casos ainda existem, colocando o Município na chamada “área de alto risco”; quanto ao inciso III, há o risco maior em jogo, que é a vida dos ibitiramenses; por último, quanto ao inciso IV, a parcela de necessidade de contratação é o número estimado para atender temporariamente à população, segundo o Secretário.

De mais a mais nos impende tomar de empréstimo as palavras do ilustre Secretário de Saúde do Município, onde o mesmo informa que é de **CARÁTER EMERGENCIAL** a contratação de testes para detecção de COVID-19, pelas razões já expostas acima.

Em outras palavras, a contratação emergencial tem o fito de proteger o maior bem do ser humano que é a vida, visto que a situação é, de fato, de emergência.

Certamente que pela emergência que o caso requer, o ilustre Secretário de Saúde deixou de trazer à baila o termo de referência e/ou projeto, mesmo que de forma simplificada, como diz o texto legal abaixo da nova Lei de enfrentamento ao coronavírus. Vejamos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.**

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

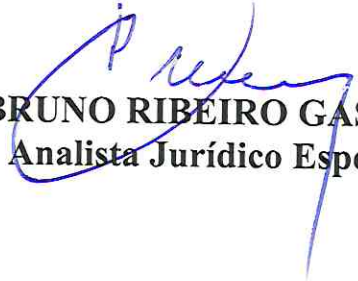
Por fim, deverão todas as contratações em tela ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no contrato, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

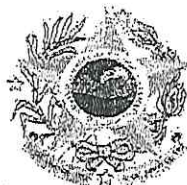
Opino pela **LEGALIDADE** do pleito, desde que obedecidas as condicionante acima elencadas.

Este é o meu parecer.

S.M.J.

Em 08 de Setembro de 2020.


BRUNO RIBEIRO GASPAR
Analista Jurídico Especial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
IBITIRAMA - VARA ÚNICA

10

Número do Processo: 0000165-73.2020.8.08.0058

Requerente: O MUNICIPIO DE IBITIRAMA

Requerido:

DESPACHO

Tendo em vista o conteúdo da petição protocolizada sob o nº 202000372947 e seus anexos, atravessada pelo requerente, esclareço, conforme consta de modo expreso da decisão anteriormente proferida nestes autos, que o valor disponibilizado em favor do ente público local, proveniente do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, deve ser utilizado *"para aquisição dos itens descritos na inicial e de eventuais outros materiais e equipamentos médicos que se fizerem necessários à prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 6º, do Ato Normativo nº. 64/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo"*.

Com efeito, o valor disponibilizado deverá ser destinado para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, sem qualquer restrição ou vinculação àqueles mencionados na petição inicial.

Outrossim, as orientações jurídicas de que necessitar o requerente deverão ser sanadas por sua Procuradoria Geral, já que, como cediço, o Poder Judiciário, tendo em vista as balizas constitucionais vigentes, não é órgão consultivo.

Intime-se, para ciência.

IBITIRAMA, Terça-feira, 21 de abril de 2020

GRACIENE PEREIRA PINTO

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIENE PEREIRA PINTO em 21/04/2020 às 14:39:57, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-5739-3448452.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
IBITIRAMA - VARA ÚNICA

Número do Processo: **0000165-73.2020.8.08.0058**

Requerente: **O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**

Requerido:

DECISÃO

Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Ibitirama/ES, subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito, e pelo Secretário Municipal de Saúde, para doação, em caráter excepcional, de recursos constantes do fundo de penas pecuniárias desta Comarca, tendo em vista a situação emergencial vivida no momento em razão da pandemia do novo *Coronavírus* (COVID-19).

Relata que são necessários, no momento, os seguintes itens, pormenorizadamente especificados na inicial:

- I. 02 Ventiladores Pulmonares neonatal, pediátrico e adulto fixos, modelo iX5;
- II. 02 Ventiladores Pulmonares Portáteis, modelo iX5;
- III. 06 Máscaras Laríngeas para Anestesia / Descartável;

Diante disto, fundamenta a relevância jurídica do requerimento/projeto, sedimentada na Recomendação 62/2020, do Colendo CNJ.

Instada a manifestar-se, o Ministério Público, por seu insigne representante, opinou favoravelmente ao pedido.

É o relatório do necessário. **DECIDO.**

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em consideração ao fato de que o COVID-19 alcançou tal status de pandemia, assim classificado pela OMS, publicou até o momento os Atos Normativos nº 60, 61 e 64/2020, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial, na esteira da Lei Federal nº 13.979/2020 e de forma análoga à Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020.

Ressalto que diante da publicação do Ato Normativo nº 64/2020 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, regime de Plantão Extraordinário em virtude da doença COVID-19 entendendo necessário descrever o limite de atuação do Magistrado, que deve proferir decisões apenas nas temáticas listadas.

Desta forma, a distribuição, registro e autuação, bem como a prolação de decisão no curso deste processo tem por base o que consta do art. 4º, VI, que determina a apreciação de medidas que envolvem a expedição de alvarás e liberação de valores.

Ademais, na data de 17/03/2020, o Colendo CNJ, baixou a Recomendação 062/2020, determinando a todos os Magistrados em território Nacional adoção de medidas ainda mais rigorosas no tocante ao enfrentamento da questão sanitária.

No bojo do suprarreferido ato, o Colendo CNJ, estabeleceu recomendação de caráter excepcional e transitório em seu artigo 13, para fins de que os Magistrados aplicadores diretos e, por conseguinte, gestores de penas pecuniárias "*priorizem a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde necessários à implementação das ações previstas nesta Recomendação*", em razão do momento extremo decorrente da pandemia.

No mesmo sentido, o Ato Normativo nº 64/2020, da Presidência do E. TJES, alhures referido, em seu art. 6º, dispõe que "*Os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do*



processo nas ações criminais, deverão ser destinados de forma prioritária para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde".

Em complemento a tal Recomendação, a Supervisão das Varas Criminais e Execuções Penais do TJES, editou Ofício Circular nº 05/2020, onde referendou a análise pelos Magistrados aplicadores e gestores de penas pecuniárias avaliassem a possibilidade de destinações de valores existentes nos fundos de penas pecuniárias para atendimento de demandas urgentes e específicas de prevenção e combate ao COVID-19, dialogando com a Secretaria Municipal de Saúde de sua Comarca.

Vale ressaltar, ainda, que o Decreto Estadual nº. 4593-R/2020 declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de *Coronavírus* (COVID-19).

Portanto, considerando toda a exposição de motivos tecida pelo Ministro Dias Toffoli; pelo ínclito Presidente do E. TJES, Des. Ronaldo Gonçalves de Souza, bem como pelo eminente Des. Fernando Zardini Antônio, ante a notória situação de emergência sanitária, entendo como preenchidos os requisitos mínimos para verificação do inequívoco interesse social do pedido ora em apreço.

A regra, de caráter temporário, suprime nitidamente as formalidades exigidas para tempos de normalidade sanitária e jurídica, ante a complexidade e urgência das ações e medidas a serem adotadas nesse momento.

Conforme consta da listagem supramencionada, os equipamentos relacionados são totalmente adequados ao caso e de extrema necessidade para a situação em concreto. Observa-se que dentre os produtos solicitados estão respiradores, equipamentos de suma importância para este momento de crise sanitária. No mais, o maior beneficiário será a comunidade local de Ibitirama/ES, que merece atenção especial neste momento de calamidade pública decorrente da pandemia.

Ressalto que embora seja possível a dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei 8.666/93), o Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, deverá proceder à pesquisa de preços dos itens listados na inicial, bem como de eventuais outros que se fizerem necessários, a fim de encontrar a melhor oferta, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e moralidade administrativa, devendo apresentar, no prazo adiante assinalado, a devida prestação de contas, que deverá ser instruída com os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços, notas fiscais e etc.

Com base no exposto e, visando minimizar os danos decorrentes da Pandemia - COVID-19 nesta Comarca de Ibitirama/ES, ACOLHO integralmente o parecer Ministerial retro e DEFIRO o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ocasião em que DETERMINO a imediata e integral disponibilização, em favor do Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para aquisição dos itens descritos na inicial e de eventuais outros materiais e equipamentos médicos que se fizerem necessários à prevenção e combate ao novo *Coronavírus* (COVID-19), nos termos do artigo 6º, do Ato Normativo nº. 64/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

EXPEÇA-SE, imediatamente, ORDEM DE TRANSFERÊNCIA para liberação da quantia correspondente a R\$ 165.341,96 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um mil reais e noventa e seis centavos) para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama-ES, Banco Banestes S.A., Agência 0167, Conta-Corrente 5570346, CNPJ nº 31.726.490/0001-31, conforme petição última protocolizada nos autos pelo ente público.

Ante a urgência inequívoca, serve o requerimento inicial, subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Reginaldo Simão de Souza, e pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Roziel Estevão Olavo, como TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA DOAÇÃO.

Observado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, deverão os agentes públicos signatários do requerimento inicial prestar contas nestes autos quanto à utilização da quantia acima referida, sob pena de responsabilização civil e criminal dos gestores. Na hipótese de não ser necessária a utilização de todo o valor disponibilizado, deverá o Município, observado o prazo anteriormente assinalado, proceder ao depósito judicial do eventual valor remanescente em conta vinculada a estes autos.

Escoado o prazo supra, com ou sem manifestação do requerente, dê-se vista dos autos Parquet, para manifestação.

CUMPRASE EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Intime-se o autor e notifique-se o Ministério Público pelos meios eletrônicos disponíveis.

Diligencie-se.

IBITIRAMA, Quarta-feira, 25 de março de 2020



Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIENE PEREIRA PINTO em 25/03/2020 às 17:34:37, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3734-3398507.

09

GRACIENE PEREIRA PINTO

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIENE PEREIRA PINTO em 25/03/2020 às 17:34:37, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3734-3398507.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Ibitirama-ES

2. OBJETO

2.1. **Do Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição, em **Caráter Emergencial**, por dispensa de licitação, de **Teste Rápido para Detecção de COVID-19**, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitirama, em ações de combate ao avanço demasiado do CORONAVÍRUS.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO (Lei 10.520 art. 3º, I; e Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I)

3.1.1. Considerando que não se compreende ato administrativo sem fim público, logo, toda e qualquer despesa somente poderá ocorrer para atendimento ao interesse e a finalidade pública. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao atendimento do interesse público, sem o qual o ato não é legítimo.

3.1.2. Justifica-se a presente aquisição dos materiais/insumos (aquisição de Teste Rápido para detecção de COVID-19), por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA, haja vista as necessidades de realização de exames para confirmação ou não do coronavírus, com o objetivo de prestar serviços laboratoriais de saúde pública a toda população no âmbito do Município, neste momento de enfrentamento, combate e prevenção da pandemia mundial da COVID-19.

3.1.3. Considerando o surgimento da nova demanda diagnóstica do coronavírus (Covid-19) e o aumento exponencial da necessidade da testagem continuada da população, caracterizada como casos suspeitos, além da necessidade da realização do diagnóstico diferencial para influenza e outros vírus respiratórios, de importância clínica, circulantes na população do Município, em ordem similar de agravamento.

3.1.4. Considerando as competências da Secretaria Municipal de Saúde, instala-se a necessidade da aquisição de kits para realização de exames para confirmação ou não do coronavírus, visando atender as necessidades EMERGENTES da Secretaria, com o objetivo de prestar serviços laboratoriais de saúde pública a toda população no âmbito do Município.

3.1.5. Considerando que essa aquisição visa, também, atender as orientações dispostas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, do Ministério da Saúde, no que se refere as ações de divulgação de informações e orientações à população, quanto a prevenção e controle a infecção humana causada pela pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.6. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- 3.1.7. Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;
- 3.1.8. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
- 3.1.9. Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
- 3.1.10. Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;
- 3.1.11. Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde municipais;
- 3.1.12. Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos:

“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

- 3.1.13. Considerando que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior;
- 3.1.14. Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: **“prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”**
- 3.1.15. Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;
- 3.1.16. Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);
- 3.1.17. Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- 3.1.18. Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), **limitada “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”;

3.1.19. Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

3.1.20. Considerando que tais serviços são de fundamental importância na divulgação de informações e orientações à população em razão da PANDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus);

3.1.21. Considerando que para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;**
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - outras medidas e providências admitidas em direito.**

3.1.22. Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, § 7º, relativo as medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

3.1.23. Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, art. 4º, relativo as medidas de contratações de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia, previstas neste artigo, poderão ser adotadas:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

3.1.24. Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na norma;

3.1.25. Considerando que a quantidade de insumos fornecidos pelo Estado é insuficiente para atender a demanda do Município, além da falta de regularidade do abastecimento, que dependem também de procedimentos nacionais de logística, considerando que o Ministério da Saúde - MS distribui a toda Rede Nacional.

3.1.26. Dessa forma, a situação a ser enfrentada impõe o imediato atendimento da demanda a fim de, primordialmente, garantir respostas à população nos resultados dos exames. Destaca-se que via de regra deve-se realizar um processo licitatório para compras no âmbito da administração pública, entretanto, existem situações, previstas na legislação vigente, em que a licitação não é a meio mais adequado ao imediato atendimento da pretensão aquisição, como é o presente caso, tendo em vista o surgimento do vírus coronavírus (COVID-19) que causam infecções respiratórias e vem se alastrando nacionalmente, exatamente no período sazonal de viroses que circula em todo Brasil, não estando em consonância com todas as etapas de um processo licitatório.

3.1.27. Levando em conta as prerrogativas acima descritas justifica-se a necessidade da pretensa aquisição por dispensa em razão da emergência, constante neste termo de referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, sendo que estas compõem uma estratégia de apoio ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município, com realização de exames para diagnóstico e monitoramento da epidemia do Covid-19 pelo Ministério da Saúde - MS.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS (Lei 10.520 art. 3º, II)

4.1.1. Com relação ao planejamento e a objetividade, este Termo de Referência detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

4.2. Materiais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
------	---------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Teste Imunocromatográfico para detecção dos anticorpos IGM/IGG do coronavírus COVID 19 em amostras de soro, plasma e sangue total. O teste deve em comparação com método PCR apresentar concordância percentual positiva (IGM/IGG mínima de 88% e concordância percentual negativa (IGM/IGG) mínima 93%. O teste deve possuir concordância de no mínimo entre 92% e 97% para IGM e 97% e 99% para IGG no 15 dia após o aparecimento dos sintomas D1. As corridas imunocromatográfica devem ser separadas para IGM e IGG, com dispensação de amostra e tampão em um poço para IGG e em outro poço para IGM. Juntamente as propostas comerciais devem ser enviadas bula do teste. Dispositivo Teste Pipeta descartável Tampão diluente Bula Demais empresas	Und	300
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO			

5.1. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e pelo atendimento das especificações do objeto e demais exigências deste Termo de Referência.

6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

6.1. **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega do objeto ofertado pela contratada deve ser efetuada no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, após o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

6.1.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão.

6.2. **LOCAL DE ENTREGA:** A CONTRATADA, deverá efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência, na Secretaria Municipal de Saúde de Ibitirama-ES, localizada à Rua Otavio Schwartz,s/n, Centro, Ibitirama-ES.

6.3. **FORMA DE ENTREGA:** Os fornecedores deverão possuir meios necessários para a perfeita entrega dos objetos.

6.3.1. O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3.2. O objeto deverá ser entregue nos quantitativos estabelecido pela contratante, de acordo com as especificações descritas em sua proposta aceita pela Administração.

6.3.3. Caso o objeto apresente alterações, seja na embalagem ou internamente por erros na fabricação, conservação e transporte, o fornecedor deverá efetuar a troca em cinco dias corridos, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. DA GARANTIA:

6.4.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do objeto, ainda que cessada a sua fabricação;

6.4.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração Municipal fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

7. DA PROPOSTA

7.1. - A proposta deverá conter a especificação detalhada, a marca e o modelo (se for o caso) do objeto ofertado;

7.2- Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os objetos deverão estar em conformidades com o que fora solicitado, condições de conservação, etc.;

7.3-Entende-se como critério de aceitação do objeto, que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência ou com especificação de qualidade superior.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As Despesas Decorrentes da contratação do objeto deste certame ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: Órgão 070 – Secretaria Municipal de Saúde; Código do Programa a ser definido conforme utilização do recurso e aprovado da LOA 2020, com recursos: **Outros recursos vinculados – Vara única da Comarca de Ibitirama-ES**

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias uteis, após a entrega do produto o qual deverá estar devidamente atestado pelo setor competente.**

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 13.979/2020, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

11.2 - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/1993 e suas alterações, se houver;

Ibitirama-ES, 08 de setembro de 2020


ROZIEL ESTEVÃO OLAVO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro – Ibitirama – ES, Tel.: (28) 3569-1160/1161, CEP 29.540-000
e-mail: comprasibitirama@hotmail.com

SETOR DE COMPRAS

ORDEN DE FORNECIMENTO - Nº 145/2020

DA: Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES

À EMPRESA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

E-mail: cassini@ynsys.com.br

Contato: (31) 9-9363-7001

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, autorizar essa empresa a realizar o fornecimento do produto abaixo relacionado:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	UN	300	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O TESTE DEVE EM COMPARAÇÃO COM O MÉTODO PCR. APRESENTAR: CONCORDÂNCIA PERCENTUAL POSITIVA (IGM/IGG) MÍNIMA DE 88% - CONCORDÂNCIA PERCENTUAL NEGATIVA (IGM/IGG) MÍNIMA DE 93%. -O TESTE DEVE POSSUIR CONCORDÂNCIA DE NO MÍNIMO ENTRE 92% E 97% PARA IGM E 97% E 99% PARA IGG NO 15º DIA APÓS APARECIMENTO DOS SINTOMAS-D1. AS CORRIDAS IMUNOCROMATOGRÁFICAS DEVEM SER SEPARADAS PARA IMG E IGG, COM DISPENSÇÃO DE AMOSTRA E TAMPÃO EM UM POÇO PARA IGG E EM OUTRO POÇO PARA IGM. JUNTAMENTE AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVEM SER ENVIADAS BULA DO TESTE. DEVE CONTER: - DISPOSITIVO TESTE -PIPETA DESCARTÁVEL -TAMPÃO DILUENTE -BULA	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00	MEDLEVENSOHN
TOTAL GERAL					R\$ 11.970,00	

Prazo de Entrega: O prazo para entrega do fornecimento será em até 05 dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro – Ibitirama – ES, Tel.: (28) 3569-1160/1161, CEP 29.540-000
e-mail: comprasibitirama@hotmail.com

SETOR DE COMPRAS

Local de Entrega: Secretária Municipal de Saúde, Rua: Otávio Schwartz, S/Nº, Centro.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do produto o qual deverá estar devidamente atestado pelo setor competente.

Solicitamos constar na Nota Fiscal os seguintes dizeres:

Processo Nº: 4784/2020 – TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO – em Atendimento a Secretária Municipal de Saúde

OBS: Anexar uma cópia desta Ordem de Fornecimento na nota fiscal.

Não será aceito pela Comissão de Recebimento, Nota Fiscal sem anexo da cópia da Ordem de fornecimento.

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA; Rua Otavio Schwartz, s/nº- Ibitirama-ES; CNPJ: 14.699.505/0001-09.

Ibitirama-ES, 13 de Setembro de 2020.


Reginaldo Simões de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE DA
PREFEITURA DE IBITIRAMA
EM 18 / 09 / 2020
Margar

MUNICIPIO DE IBITIRAMA
FUNDO DE SAÚDE DE IBITIRAMA
ESPÍRITO SANTO
14.699.505/0001-09
Nota de Empenho Nº 0000816/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000010
Processo : 0004784/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 18/09/2020
Valor : 11.970,00

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 301 - Atenção Básica
 Programa : 0007 - QUALIDADE EM SAÚDE
 Projeto/Atividade : 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900000003 - OUTRAS RECURSOS VINCULADOS - VARA UNICA DA COMARCA DE IBITIRAMA

Favorecido : 5442 - MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO
Bairro : CIVIT I
Endereço : RUA DOIS
Telefone Fixo: (27)33380756

CNPJ/CPF : 05.343.029/0001-90
Cidade : SERRA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : FORNECIMENTO DE TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE SERÃO USADOS RECURSOS DISPONÍVEIS AO COVID-19 (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), PROFERIDA PELA JUÍZA DR. GRACIENE P. PINTO ATRAVÉS DO PROCESSO 0000165-73.2020.8.08.0058. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO Nº145/2020, PROCESSO Nº 4784/2020.

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	11.970,00	Despesa Empenhada	11.970,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

(onze mil novecentos e setenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

Centro de Custo	
Código	Nome
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Total	
	11.970,00

L A N Ç A M E N T O S :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	11.970,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	11.970,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	11.970,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	11.970,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	11.970,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	11.970,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	11.970,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	11.970,00

Local/Data/Assinaturas

IBITIRAMA, 18 de setembro de 2020

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACÁCIO DIAS SERAFIM
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

✓ Pastas

Caixa de Entrada 2

Lixo Eletrônico 27

Rascunhos 12

▶ Itens Enviados

⌚ Adiado

🗑 Itens Excluídos

📁 Arquivo Morto

📄 Anotações

Conversation Hist...

Nova pasta

✓ Grupos

Novo grupo

ORDEM DE FORNECIMENTO - 145-2020 - AQUISIÇÃO DE TESTE COVID - SAUDE - MEDLEVENSOHN

📎 1 ✓



Setor de Compras Ibitirama - ES

Sex, 18/09/2020 16:29

Para: cassini@insys.com.br;
licitacao@ibitirama.es.gov.br;
saude@ibitirama.es.gov.br;
rozieleolavo@hotmail.com;
GABINETE

↩ ⏪ ⏩ ...

ORDEM DE FORNECIMENTO ...
668 KB

SEGUE EM ANEXO COPIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO
(Confirmar Recebimento)

ATT.

MICHELY VARGAS

Responder Responder a todos Encaminhar